G5 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LC

(CNPJ: 58.610.515/0001-93)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Relatório do auditor independente

Demonstrações financeiras
Período de 12 de junho de 2025 (data de início das operações do Fundo) a 31 de maio de 2026

G5 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LC
(CNPJ: 58.610.515/0001-93)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras
Período de 12 de junho de 2025 (data de início das operações do Fundo) a 31 de maio de 2026

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Demonstração da posição financeira

Demonstração do resultado

Demonstração das evoluções do patrimônio líquido

Demonstração dos fluxos de caixa – método direto

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Tel.: + 55 21 2210 5166
Fax: + 55 21 2224 5285
www.bdo.com.br

Rua Barão de Tefé, 27
9° andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ
Brasil 20220-460

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Administradores e aos Cotistas do
G5 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios LC
Rio de Janeiro – RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do G5 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios LC ("Fundo") que compreendem a demonstração da posição financeira, em 31 de maio de 2026, e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 12 de junho de 2025 (data de início das operações do Fundo) a 31 de maio de 2026, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do G5 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios LC, em 31 de maio de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 12 de junho de 2025 a 31 de maio de 2026, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfases

Elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

Conforme mencionado nas Notas Explicativas nºs 1 e 2, o Fundo iniciou suas atividades em 12 de junho de 2025 e, portanto, suas respectivas demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas para o período de 12 de junho de 2025 a 31 de maio de 2026, sem o correspondente período comparativo. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras, como um todo, e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

Investimento em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios	Resposta da auditoria sobre o assunto
Conforme apresentado na demonstração da posição financeira, em 31 de maio de 2026 o Fundo possuía 99,81% do seu patrimônio líquido representado por aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, cuja mensuração do valor se dá pela atualização do valor das cotas do fundo investido divulgadas pelo respectivo administrador. Esse fundo investido investe parcela preponderante de seu patrimônio líquido em ativos que não são frequentemente negociados, para os quais os preços ou indexadores/parâmetros não são observáveis no mercado. Adicionalmente, não existe uma câmara de liquidação ou um mercado organizado de negociação para tais ativos, por meio do qual seja possível efetuar o controle da custódia de acordo com as negociações realizadas. Devido aos riscos associados a esse investimento, bem como pelo fato da determinação do valor desses ativos ser determinado pelo administrador do fundo investido, o que requer a utilização de julgamentos e premissas relevantes, esse assunto foi considerado como significativo para nossa auditoria.	Em resposta ao risco significativo de auditoria identificado, efetuamos procedimentos específicos de auditoria, que incluem, mas não se limitam a: ▪ Obtenção da composição detalhada dos ativos do Fundo e comparação com os seus respectivos registros contábeis; ▪ Obtenção da carteira de investimento e as últimas demonstrações financeiras disponíveis do fundo investido na data-base da nossa auditoria e avaliamos, de acordo com a composição e perfil de risco dos investimentos, os assuntos significativos que possam impactar os ativos do Fundo auditado; ▪ Recalculo da valorização das aplicações no fundo investido, com base no valor das cotas divulgado pelo seu respectivo administrador; ▪ Avaliamos as divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo. Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima descritos, consideramos que os saldos dos investimentos em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios, assim como as respectivas divulgações, são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, relativas ao período findo em 31 de maio de 2026.

Responsabilidade da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

A responsabilidade pela governança do Fundo é da Administradora do Fundo, sendo essa responsável pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administradora do Fundo;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que possa causar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 SP 013846/F

Monika Marielle Du Mont Collyer
Contadora CRC 1 RJ 091300/O-6

G5 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios LC
CNPJ nº 58.610.515/0001-93

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstração da posição financeira em 31 de maio de 2026
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2026	% sobre o Patrimônio Líquido
Aplicações financeiras de liquidez		**90**	**0,18%**
Aplicações em cotas de fundos de investimento		**90**	**0,18%**
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	**4**	90	0,18%
Títulos e valores mobiliários		**50.216**	**99,81%**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios		**50.216**	**99,81%**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	50.216	99,81%
Despesas antecipadas		**13**	**0,03%**
Total do ativo		**50.319**	**100,02%**

Passivo	Nota	2026	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**7**	**0,02%**
Taxa de administração	**11**	5	0,02%
Consultoria e auditoria		2	0,00%
Total do passivo		**7**	**0,02%**
Cotas integralizadas		39.500	78,51%
Lucros acumulados		10.812	21,49%
Total do patrimônio líquido		**50.312**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**50.319**	**100,02%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

G5 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios LC
CNPJ nº 58.610.515/0001-93

Demonstração do resultado do período de 12 de junho de 2025 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2026
(Em milhares de reais)

	Nota	12/06/2025 a 31/05/2026
Resultado com cotas de fundos de investimento		
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	**4**	15
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	10.903
		10.918
Despesas de taxa de administração		
Taxa de administração	**11/13**	(58)
		(58)
Despesas operacionais		
Consultoria e auditoria	**13**	(2)
Taxa de custódia	**13**	(13)
Taxa de fiscalização CVM	**13**	(33)
		(48)
Resultado do período		**10.812**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

G5 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios LC
CNPJ nº 58.610.515/0001-93

Demonstração das evoluções do patrimônio líquido do período de 12 de junho de 2025 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota	12/06/2025 a 31/05/2026
Patrimônio líquido no início do período		
Total de 0,000000 cotas a R$ 0,000000		-
Cotas emitidas		
39.128,848986 cotas	**9**	39.500
Patrimônio líquido antes do resultado		**39.500**
Resultado do período		**10.812**
Patrimônio líquido no final do período		**50.312**
Total de 39.128,848986 cotas a R$ 1.285,829782		50.312

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

G5 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios LC
CNPJ nº 58.610.515/0001-93

Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) do período de 12 de junho de 2025 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2026
(Em milhares de reais)

	12/06/2025 a 31/05/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Pagamento de taxa de administração	(53)
Pagamento de taxa de custódia	(13)
Pagamento de taxa de fiscalização e oferta - CVM	(46)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(112)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento	
Aplicações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	(39.313)
Caixa líquido das atividades de investimento	**(39.313)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Cotas integralizadas	39.500
Caixa líquido das atividades de financiamento	**39.500**
Rendimentos com cotas de fundos de renda fixa	**15**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**90**
Caixa e equivalentes de caixa - início do período	**-**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do período	**90**
Reconciliação do resultado do período com o caixa líquido das atividades operacionais	
Resultado do período	**10.812**
Resultado com cotas de fundos de investimento em renda fixa	(15)
Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	(10.903)
Variações patrimoniais	
Variações de contas patrimoniais relacionadas com resultado	(6)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(112)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

G5 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios LC
CNPJ nº 58.610.515/0001-93
Notas explicativas às demonstrações financeiras do período 12 de junho de 2025 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O G5 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios LC ("Fundo") possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do G5 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios LC ("Classe"). A Classe foi constituída em 03 de janeiro de 2025, sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas operações em 12 de junho de 2025. A Classe possui prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela G5 Administradora de Recursos Ltda. ("Gestora") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administradora").

A Classe destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de investidores profissionais, nos termos da regulamentação vigente.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de cotas dos Fundos-Alvo e de Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos às flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras

Tendo em vista que este é o primeiro exercício social da Classe, estas demonstrações financeiras não estão sendo apresentadas de forma comparativa com exercícios anteriores.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 31 de agosto de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Políticas contábeis materiais

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, além de serem mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo da Classe.

d) Cotas de fundos de investimento de renda fixa

As cotas de fundos de investimento de renda fixa são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento de renda fixa estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento de renda fixa” na demonstração do resultado.

e) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

As cotas de fundos de investimento em direitos creditórios são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios” na demonstração do resultado.

f) Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

h) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Ativos financeiros de liquidez

Cotas de fundos de investimento

Em 31 de maio de 2026, a Classe possuía aplicações em cotas de Fundo de Investimento em Renda Fixa, conforme abaixo:

		2026	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
G5 Referenciado Fundo de investimento Renda Fixa DI	23.668.524/0001-50	36.240,8693	90
Total			**90**

No período de 12 de junho de 2025 a 31 de maio de 2026, foi apurado um resultado de R$15 com cotas de fundos de investimento em renda fixa, indicado na Demonstração dos resultados na rubrica “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em renda fixa”.

Seguem as informações sobre o fundo de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

G5 Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI

O G5 Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI (“G5 FI RF REF DI”) foi constituído em 15

de dezembro de 2015, sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas operações em 03 de fevereiro de 2016.

O G5 FI RF REF DI possui prazo de duração indeterminado.

A gestão da carteira do G5 FI RF REF DI é realizada pela G5 Administradora de Recursos Ltda, e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O G5 FI RF REF DI tem por objetivo buscar retorno aos seus cotistas através de investimentos em ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sendo vedado exposição de renda variável e alavancagem.

O G5 FI RF REF DI destina-se especificamente a receber investimentos de investidores no geral, nos termos da regulamentação vigente.

As demonstrações financeiras do G5 FI RF REF DI relativas ao exercício social findo em 30 de novembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 24 de fevereiro de 2026, sem modificações.

5. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Em 31 de maio de 2026, a Classe possuía aplicações em cotas de fundo de Investimento em direitos creditórios, conforme abaixo:

			2026
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
Amalfi Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Sênior	58.142.113/0001-01	10.800,0000	1.473
Amalfi Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Subordinada	58.142.113/0001-01	25.755,0000	48.743
Total			**50.216**

No período findo em 31 de maio de 2026, foi apurado um resultado de R$ 10.903 com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresentado na Demonstração dos resultados na linha “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios”.

Seguem as informações sobre o fundo de investimento em direitos creditórios que compõe a carteira da Classe:

Amalfi Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

O Amalfi Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“Amalfi”) foi constituído em 14 de novembro de 2024, sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas operações em 10 de junho de 2025.

O Amalfi possui prazo de duração indeterminado.

A gestão da carteira do Amalfi é realizada pela Quadra Gestão de Recursos S.A. e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM.

O Amalfi tem objetivo de aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de, ao menos 95 % de seus recursos no Sieti Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

O Amalfi destina-se especificamente a receber investimentos de investidores profissionais, nos termos da regulamentação vigente.

As demonstrações financeiras do Amalfi relativas ao exercício social findo em 31 de maio de 2026 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 28 de agosto de 2026, sem modificações.

6. Riscos

Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da Classe, da estrita observância da política de investimento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua Carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.

I - Riscos de Crédito

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito decorrente do investimento em Direitos Creditórios vencidos. Consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos Direitos Creditórios podem provocar perdas à Classe e aos Cotistas.

(iii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

(iv) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(v) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. A Classe poderá adquirir, de tempos

em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do [Trecho final não disponível no arquivo convertido.]

II - Riscos de Mercado

(vi) [Título e início não disponíveis no arquivo convertido]. Trecho inicial não disponível no arquivo convertido. O trecho disponível menciona: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, a Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(vii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

III - Riscos de Liquidez

(viii) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(ix) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de

liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(x) Fundo fechado e restrições à negociação das Cotas. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o Prazo de Duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, ou (c) na liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial de fundos de investimento em Direitos Creditórios não padronizados, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, da Consultora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(xi) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(xii) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (iii) e (iv) acima.

(xiii) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das

Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xiv) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(xv) Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

IV - Riscos Operacionais

(xvi) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(xvii) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

(xviii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses

riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(xix) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na Conta da Classe, em conta da Classe mantida junto ao Banco Cobrador ou em Conta Vinculada de titularidade do Cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, incluindo o Banco Cobrador, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

(xx) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

V - Outros Riscos

(xxi) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(xxii) Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao [A continuação deste item e os itens seguintes não estão disponíveis no arquivo convertido.]

Observação documental: o arquivo-fonte convertido não contém os textos correspondentes a parte das páginas 21, 25 e 26 da seção de fatores de risco. Os trechos ausentes foram sinalizados acima e não foram preenchidos por inferência.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas

regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

7. Instrumentos financeiras derivativos

Nos termos do Art. 45, §7º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter, direta ou indiretamente, até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em direitos creditórios, derivativos, e Ativos Financeiros de Liquidez devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas Partes Relacionadas.

Durante o período de 12 de junho de 2025 a 31 de maio de 2026, a Classe não realizou operações no mercado de derivativos.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do período, são demonstrados como se segue:

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Período	**Valor da Cota – R$ (*)**	**Rentabilidade % (*)**
12 de junho de 2025 (**) a 31 de maio de 2026	1.285,8298	28,58%

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês.
(**) Data de início das atividades

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Classes de cotas, emissão, resgate e amortização

Emissão

Após a primeira emissão, novas emissões de cotas poderão ser realizadas diretamente pela Administradora, por orientação da Gestora, até o limite do capital autorizado, ou mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. O valor de emissão, o volume e as demais características da emissão observarão o instrumento que a aprovar. Nas emissões realizadas dentro do capital autorizado, o critério de fixação do valor será definido pela Gestora, em comum acordo com a Administradora.

As cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo valor unitário. Quando as novas cotas não diferirem das cotas em circulação, o valor unitário de integralização corresponderá ao valor apurado no Dia Útil em que os recursos se tornarem efetivamente disponíveis à Classe. A Classe também poderá emitir novas cotas, por ato unilateral da Administradora, quando necessário ao restabelecimento ou à manutenção do índice previsto no Regulamento e/ou da Reserva de Despesas.

A Classe poderá realizar chamadas de capital nos momentos e montantes determinados pela Gestora, de forma simultânea aos cotistas e considerando a respectiva participação na Classe. As cotas poderão ser objeto de oferta pública ou de subscrição privada. Os cotistas não terão direito de preferência em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial que aprovar a emissão.

A integralização será realizada, como regra geral, em moeda corrente nacional, por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo autorizado pelo Banco Central do Brasil. A integralização em cotas dos Fundos-Alvo será admitida somente nas hipóteses e condições previstas no Regulamento, incluindo aprovação unânime do valor ou do critério de avaliação e atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

Durante o período findo em 31 de maio de 2026, foram integralizadas 39.128,848986 cotas, mediante aportes financeiros no montante total de R$ 39.500.

Resgates

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado e possui prazo de duração indeterminado. As cotas poderão ser objeto de resgate antecipado somente na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observados os procedimentos previstos no Regulamento.

Os pagamentos de resgate serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da cota apurado no segundo Dia Útil anterior à data de conversão, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro, observados os procedimentos do Escriturador e do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação. Quando a data de pagamento não for Dia Útil, o pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da cota apurado no Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento.

O resgate poderá ser realizado em cotas dos Fundos-Alvo nas hipóteses excepcionais previstas no Regulamento, mediante atendimento das condições aplicáveis ou no âmbito dos procedimentos de liquidação antecipada. As cotas objeto de resgate serão canceladas.

Durante o período findo em 31 de maio de 2026 não houve resgates de cotas na Classe.

Amortização

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos cotistas será feita exclusivamente mediante amortização e/ou resgate de cotas. Os pagamentos de amortização deverão abranger todas as cotas, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, em benefício de todos os respectivos titulares.

O Regulamento define a Amortização Extraordinária como aquela realizada em observância à ordem de alocação de recursos e exclusivamente por deliberação de Assembleia de Cotistas ou em caso de liquidação antecipada da Classe. Não há, no Anexo I, cronograma ordinário de amortizações programadas.

As amortizações serão pagas, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da cota apurado no segundo Dia Útil anterior à data de conversão. Quando a data de pagamento não for Dia Útil, o pagamento ocorrerá no primeiro Dia Útil seguinte. A amortização em cotas dos Fundos-Alvo será admitida apenas nas hipóteses e condições previstas no Regulamento.

Durante o período findo em 31 de maio de 2026 não houve amortizações de cotas na Classe.

10. Negociação de cotas

As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Durante o período findo em 31 de maio de 2026 não houve negociação de cotas na Classe.

11. Remuneração da Administração e Gestão

Administração e Gestão

Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de: (i) R$ 5 (cinco reais) mensais contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano.

Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

A Taxa de Administração será paga mensalmente ao Administrador, observado o disposto no item abaixo, por período vencido, até o quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Pelos serviços de gestão, não será devida nenhuma remuneração à Gestora.

Durante o período findo em 31 de maio de 2026 foi registrada a importância de R$ 58, a título de taxa de administração, apresentada na demonstração dos resultados do período em “Despesa de taxa de administração”. O saldo a pagar à Administradora em 31 de maio de 2026 é de R$ 5.

Taxa de performance

Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance.

Taxa de distribuição

Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

Durante os exercícios findos em 31 de maio de 2026 e 2025, não foi registrada taxa de distribuição.

Ingresso e Saída

Não serão cobradas da Classe ou dos cotistas, taxas de ingresso ou de saída.

12. Custódia dos ativos da Classe

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos seus respectivos administradores.

13. Encargos

As despesas debitadas na Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	12/06/2025 a 31/05/2026	
Encargos	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração	58	0,13%
Despesas de taxa de custódia	13	0,03%
Despesas de consultoria e auditoria	2	0,00%
Despesa de taxa de fiscalização CVM	33	0,08%
Total	106	0,24%
PL médio do período	42.994	

14. Relatório de risco – Rating

As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	**Prestador do Serviço**
Gestão da carteira	G5 Administradora de Recursos Ltda.
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração e controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

16. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 31 de maio de 2026, a Administradora do Fundo, com base na nova legislação, avaliou e classificou o Fundo como “Entidade de Investimento”.

17. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no período findo em 31 de maio de 2026, somente contratou a BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço à Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe não possui transações com partes relacionadas no período, exceto o que está divulgado nas notas explicativas nº 11 e 15.

e) Atos societários

Em Instrumento Particular de Deliberação Conjunta datado de 3 de janeiro de 2025, a Administradora e a Gestora deliberaram constituir o G5 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LC, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do Anexo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, bem como sua classe única de cotas, denominada CLASSE ÚNICA DO G5 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LC.

No mesmo Instrumento, foi aprovado o Regulamento do Fundo e seu Anexo I, aplicável à Classe Única, bem como a 1ª emissão de cotas da Subclasse de Cotas Seniores, no montante total de

até R$ 16.500, e a 1ª emissão de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas, no montante total de até R$ 31.000, ambas objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, destinadas a investidores profissionais.

As cotas das referidas emissões teriam preço inicial e unitário de emissão de R$ 1, integralização à vista, em moeda corrente nacional e/ou em cotas dos Fundos-Alvo, período de colocação de até 180 dias contado do anúncio de início de distribuição, admissão de distribuição parcial e inexistência de lote adicional, lote suplementar e taxa de distribuição primária.

Em Assembleia Especial de Cotistas realizada em 29 de agosto de 2025, foi aprovada a conversão das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Júnior em cota única, cujo valor unitário corresponderia ao valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior na data de efeitos, implicando a extinção da estrutura de subordinação então existente.

A conversão foi aprovada mediante a entrega das Cotas Únicas aos cotistas de forma proporcional à manutenção do montante financeiro e dos direitos políticos então por eles detidos. Em decorrência da conversão, foi aprovada a exclusão dos apêndices do Regulamento, de forma que todas as características relativas às cotas e à Classe passassem a estar dispostas no Anexo I ao Regulamento, bem como o Regulamento consolidado, com efeitos no fechamento de 5 de setembro de 2025.

f) Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos e/ou transações desde 31 de maio de 2026 até a data de emissão destas demonstrações financeiras, que requeressem ajustes e/ou divulgações adicionais em notas explicativas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1